

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2019

PROCESSO N° 15298-029-19

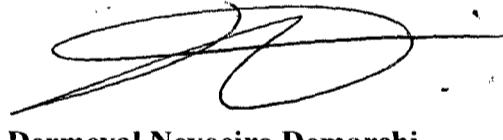
PARECER N° 004/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera os Anexos IV e IV.a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro) e dá outras providências.

Após estudos e realização das duas audiências públicas, esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar, tendo em vista os estudos e o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2019.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Geraldo Luís de Moraes
Membro

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2019

PROCESSO N° 15298-029-19

PARECER N° 040/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera os Anexos IV e IV.a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro) e dá outras providências.

Após estudos e realização das duas audiências públicas, a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar, tendo em vista os estudos e o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

62



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0010/19

Rio Claro, 10 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamin de Castro e no Jardim Novo I, da Secretaria Municipal da Educação, sendo que esta suplementação será por recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, termo de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825, conforme relatórios em anexo.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 167/2011

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.165.227,58 (Cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), para dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação	
07.02 - Ensino Fundamental	
07.02.12 - Educação	
07.02.12.361 - Ensino Fundamental	
07.02.12.361.2001 - Gestão das Políticas de Educação	
07.02.12.361.2001.1001 - 4490 - Construção, Reforma e Ampliação	5.165.227,58

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso de excesso de arrecadação de 2019.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

PROJETO DE LEI

Altera o Plano Plurianual 2018 – 2021

Acréscimo

Programa: 2001 - Gestão das Políticas de Educação

Objetivo: dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Órgão Resp. Principal: 07.00 - Secretaria Municipal da Educação

Indicador: Porcentagem - Índice Mais Recente: 0% - Índice Final PPA: 100%

Valores Expressos em R\$ / médios / 2019

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2019
1001-Construção, reforma e Ampliação	12	361	07.00	Porcentagem	100%	5.165.227,58
Total do Acrésc.						5.165.227,58

Anulação

Excesso de Arrecadação de 2019	R\$ 5.165.227,58
--------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.



TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 105258

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ENTRE BENEFICIÁRIO			
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2017		
03 - N° PROCESSO 23400000442201703		05 - N.º DO CNPJ 45.774.064/0001-88	
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE RIO CLARO	07 - MUNICÍPIO RIO CLARO	08 - UF SP	
06 - ENDEREÇO R 03 945 - CENTRO			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)			
09 - NOME JOÃO TEIXEIRA JUNIOR		10 - CPF 279 032.958-37	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS			
SUBAÇÃO	Ações (NOME DA OBRA)	TIPO OBRA	METAS QUANTITATIVAS
4.2.9.3	ESCOLA JARDIM NOVO I	ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE	
			R\$ 4.139.378,32
	TOTAL GERAL		R\$ 4.139.378,32
11 - LOCALIZAÇÃO			
NOME DA OBRA	ENDERECO		
ESCOLA JARDIM NOVO I	BAIRRO: JARDIM NOVO I - LOGRADOURO: AVENIDA 5 JN. CIDADE: RIO CLARO.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 108825

A Prefeitura municipal de RIO CLARO/SP, com sede na R 03, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 33.676.9416 e do CPF nº 279.032.958-37, domiciliado (a) no município em apreço, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695/2012 e a Resolução/CD/FNDE nº 24/2012, se compromete a executar as ações relativas ao presente Termo de Compromisso, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s) a seguir discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 24/2012 e diretrizes abaixo:

1) 137183 - ESCOLA BENJAMIN DE CASTRO
AVENIDA 10 JC
ÁREA INSTITUCIONAL BENJAMIN CASTRO
ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE
R\$ 4.139.378,32

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

Inicio da Obra: 04/06/2018 e término da Obra: 03/12/2019

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 57/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 57/2019, PROCESSO N° 15.340-071-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

68



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima **relatadas foram cumpridas, com o protocolo da Emenda Modificativa**, onde as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos termos de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, para Construção de Espaço Educativo de 12 Salas no Benjamim de Castro e no Jardim Novo I, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alterar o Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

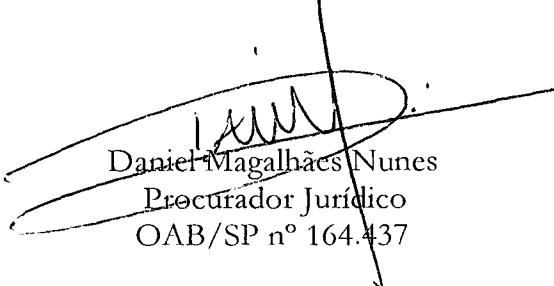
69
6.118

Câmara Municipal de Rio Claro

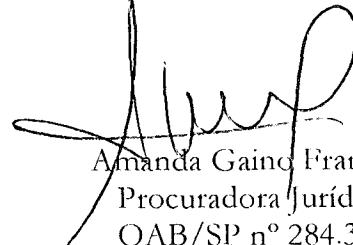
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 16 de maio de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

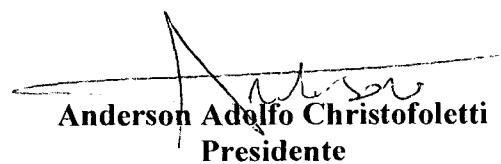
PROCESSO Nº 15340-071-19

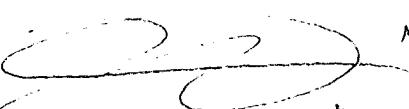
PARECER Nº 103/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, notando-se que foram cumpridas todas as exigências através da Emenda Modificativa, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de maio de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 057/2019

PROCESSO N° 15340-071-19

PARECER N° 046/2019

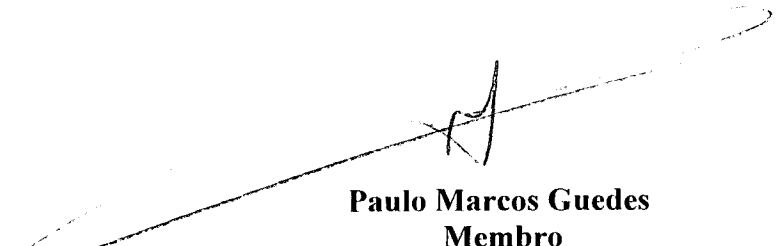
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 057/2019

PROCESSO N° 15340-071-19

PARECER N° 030/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 21 de maio de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 057/2019

PROCESSO N° 15340-071-19

PARECER N° 034/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de maio de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0019/19

Rio Claro, 15 de maio de 2019

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 057/2019.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação desta Emenda, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 057/2019

Modifica a redação do artigo 3º do projeto de Lei 057/2019, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos termo de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825.”

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2018

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “COMÉRCIO DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MAIS SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Comércio do Ano”, que tem por finalidade homenagear até 10 (dez) estabelecimentos comerciais que tiverem atuação de destaque durante o ano.

Art. 2º - A premiação será representada através da entrega de um certificado com os seguintes dizeres “Prêmio Comércio do ano e o respectivo ano vigente em numeral”, devendo fazer constar também o logo da Câmara Municipal de Rio Claro, número do processo legislativo que instituiu o prêmio e nome do proposito.

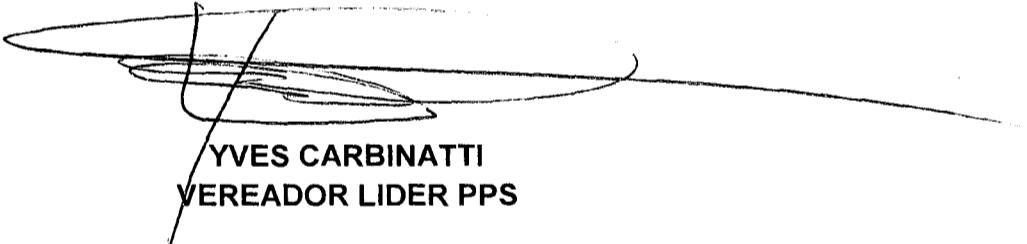
§ Único – o prêmio será entregue em sessão solene a ser realizada sempre no mês de julho (mês que se comemora o dia do comerciante) de cada ano.

Art. 3º - A indicação dos comerciantes destaque no ano poderá ser feita mediante informações da Associação Comercial e Industrial de Rio Claro – ACIRC.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2018.



YVES CARBINATTI
VEREADOR LIDER PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2018, PROCESSO N° 15258-255-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que institui no município de Rio Claro o Prêmio "Comércio do Ano" que será concedido aos estabelecimentos comerciais que mais se destacarem ao longo do ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



78

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

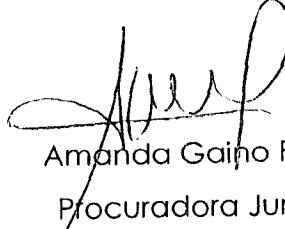
Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de janeiro de 2018.


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2018

PROCESSO N° 15258-255-18

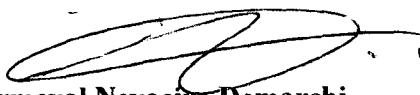
PARECER N° 15/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “COMÉRCIO DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MAIS SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2019.

Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2018

PROCESSO Nº 15258-255-18

PARECER Nº 005/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “COMÉRCIO DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MAIS SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Perdigão dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2018

PROCESSO N° 15258-255-18

PARECER N° 006/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “COMÉRCIO DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MAIS SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente

Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2018

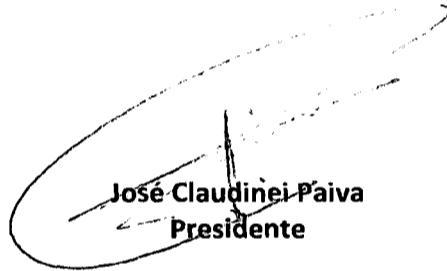
PROCESSO Nº 15258-255-18

PARECER Nº 007/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “COMÉRCIO DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MAIS SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 11 de março de 2019.


José Claudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2018

PROCESSO N° 15258-255-18

PARECER N° 013/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “COMÉRCIO DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MAIS SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de março de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

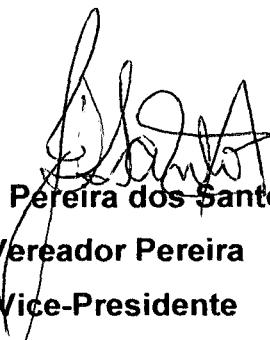
Estado de São Paulo
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019

Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro, enquanto professor, mas principalmente, nos anos em que exerceu, com Excelência, seu cargo de Vereador e Presidente da Câmara, junto ao Poder Legislativo deste Município, sempre de forma transparente e respeitosa, não só com seus pares, mas com os demais Poderes – Executivo e Judiciário, bem como população em geral, impressa e a todos demais que assim o procurassem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ou contrárias.

Rio Claro, 06 de Maio de 2019.



José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
Vice-Presidente



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019 – PROCESSO Nº 15364-095-19.

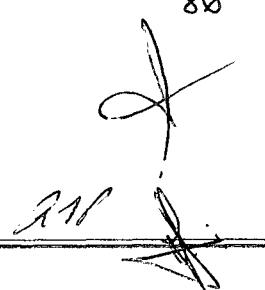
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor Octávio José Chiossi.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

86



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

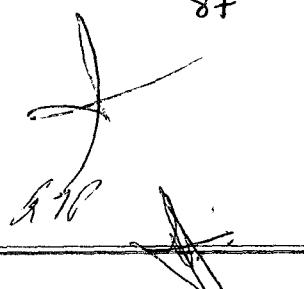
(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia e da anuênciia do homenageado para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

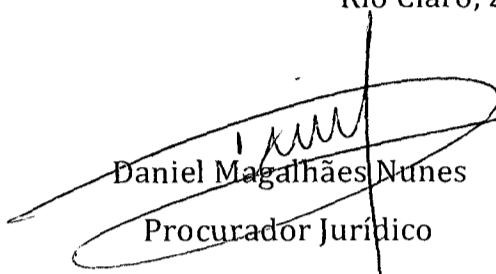


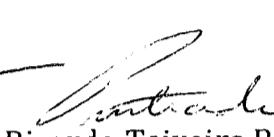
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019 reveste-se de **legalidade, sendo que na redação final seja corrigido o artigo 2º, passando de “Esta Lei entrará em vigor...” para “Este Decreto Legislativo entrará em vigor...”.**

Rio Claro, 22 de maio de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2019

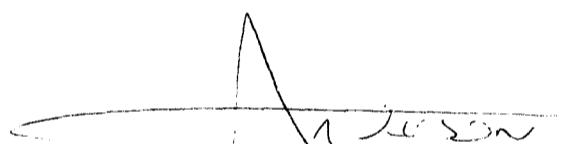
PROCESSO N° 15364-095-19

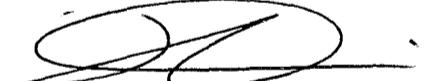
PARECER N° 056/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2019

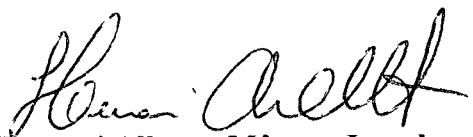
PROCESSO N° 15364-095-19

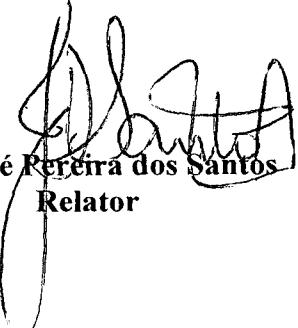
PARECER N° 048/2019

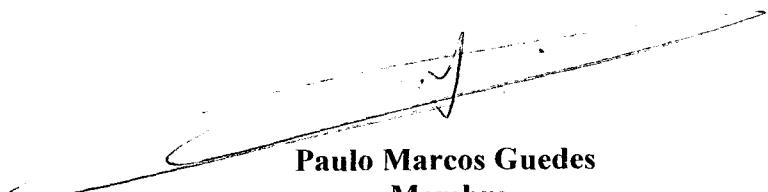
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo

Rio Claro, 23 de maio de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2019

PROCESSO N° 15364-095-19

PARECER N° 031/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor **OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

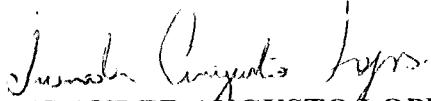
Rio Claro, 23 de maio de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

91

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019

PROCESSO Nº 15364-095-19

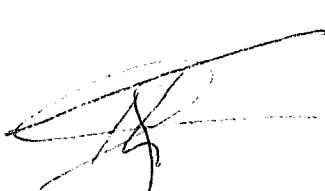
PARECER Nº 024/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor **OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.

José Claudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2019

PROCESSO N° 15364-095-19

PARECER N° 038/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Professor OCTÁVIO JOSÉ CHIOSSI.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.



GERALDO LUIΣ DE MORAES
Presidente



PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

93